



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 1.075, de 2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
Parágrafo único. Os débitos de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser pagos no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, a partir do sétimo mês subsequente ao da publicação desta lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 1.075/2020 é uma proposição de extrema relevância, com vistas a dar proteção social aos profissionais do segmento cultural, o qual está sofrendo de forma extremada as medidas impostas pelas autoridades públicas na atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19.

Não obstante o seu caráter meritório, o projeto apresenta oportunidades de melhoria, conforme se detalhará a seguir.

A proposição apresenta no seu art. 3º a moratória dos débitos tributários das pessoas jurídicas que atuam no setor cultural com a União, por até 6 (seis) meses, desde que possuam receita bruta anual inferior prevista para empresas de pequeno porte (Lei Complementar n. 123/2006, art. 3º, inciso II).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entretanto, no parágrafo único do citado art. 3º, previu-se a aplicação de correção monetária para as parcelas não pagas no período da moratória, o que não faz muito sentido para este atual momento e para os próximos meses.

É público e notório que as medidas tomadas pelas autoridades sanitárias para o combate ao coronavírus Covid-19 está instabilizando a saúde financeira de diversos brasileiros, especialmente aqueles inseridos em setores econômicos cujo funcionamento é inerente à criação de aglomerações, do qual se destaca o setor cultural.

Ocorre que, mesmo na hipótese otimista de o número de infectados da doença se estabilizar daqui a seis meses, e o cotidiano “voltar ao normal”, diversos especialistas estão prevendo uma retomada muito lenta da economia no cenário pós-pandemia. Diante dessa total imprevisibilidade, não se pode apenar o setor cultural com o ônus de arcar com o custo da correção monetária das parcelas não pagas dos tributos federais no período de moratória.

Por meio desta emenda, propõe-se a retirada dessa imposição por uma questão de justiça e segurança econômica.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2020.

**Dep. Eli Borges
Solidariedade/TO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eli Borges)**

Elimina a correção monetária do
parágrafo único do art. 3º

Assinaram eletronicamente o documento CD201125513400, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

Apresentação: 21/05/2020 20:52

EMP n.6/0

Documento eletrônico assinado por Eli Borges (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56063, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.